

Lei nº 18/82

Dispor, sobre reajuste de vencimen-
to de Funcionários Ativos e Inativos
da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Lampos-
vões, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Muni-
cipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funci-
onários ativos e inativos da Prefeitura Municipal, na
seguinte modalidade:

40% (Quarenta por cento) a par-
tir de 1º de janeiro de 1983

30% (Trinta por cento) a partir de
01 de maio de 1983.

30% (Trinta por cento) a partir de
01 de Outubro de 1983.

Artigo 2º - As despesas decorren-
tes com a execução desta lei, correrão por conta
de dotação Orçamentária já consignada no Orça-
mento para o Exercício de 1983.

Artigo 3º - Revogadas as dis-
posições em contrário, esta lei entrará em vigor (na
data) digo entrará em vigor a partir de 1º de ja-
neiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Lampos-
vões, 08 de novembro de 1982.

Diogo Ribeiro de Andrade
Puxito Municipal

Sebastião Ribeiro Hordons
Secretário Administrativo.